

PROJETO DE LEI N° , DE 2002

(Do Sr. Lincoln Portela)

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro
de 1999, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 56, § 1º, e 57 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, deverá encaminhá-lo ao órgão competente para julgá-lo.

.....

Art. 57. O recurso será apreciado por órgão, voltado a essa finalidade, dotado de autonomia plena e sem subordinação imediata ou mediata a outro órgão, entidade ou autoridade integrantes da estrutura organizacional do órgão ou entidade contra cuja decisão tenha sido interposto.”

Art. 2º O disposto no art. 1º somente se aplicará dois anos após a entrada em vigor desta lei, prevalecendo, até então, o que determina a redação alterada naquele dispositivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei que disciplina o processo administrativo no âmbito da administração pública federal é, sem dúvida, uma grande conquista social. Vem permitindo ao cidadão que se sinta, perante os órgãos públicos, na posição que lhe é devida, impedindo a disseminação de maus tratos e humilhações durante tantas décadas presenciada nas repartições públicas brasileiras.

Entretanto, ainda remanescem pequenos defeitos, entre eles o que se procura corrigir com esta lei. Se for aprovada pelo Legislativo, não haverá mais o julgamento de recursos administrativos por parte de autoridades que possuem compromisso direto com o teor da decisão atacada, garantindo-se, destarte, o efetivo exercício do contraditório no âmbito dos feitos administrativos.

Por esses bons motivos, espera-se a rápida aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002 .

Deputado Lincoln Portela